



## **REGULAMENTO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

Em cumprimento do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 07 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril).

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º – Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

#### **Artigo 2.º – Grau de Mestre**

1. O ciclo de estudos identificado no artigo 1.º do presente Regulamento, doravante designado por MCE, confere o grau de Mestre em Ciências da Educação.
2. O grau de Mestre é concedido a quem tenha obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e aprovação no ato público de defesa de um Relatório de Estágio, ou de uma dissertação.

#### **Artigo 3.º - Área científica**

A área científica predominante do curso é “Ciências da Educação”, correspondente ao código 142 da classificação das áreas de Educação e Formação, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

#### **Artigo 4.º – Organização do Curso**

O MCE organiza-se segundo o sistema de créditos europeu (European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 9 de dezembro).

### **Artigo 5.º – Estrutura curricular e créditos**

1. O MCE tem a duração de quatro semestres, correspondentes a 120 ECTS, conforme o Anexo I, do presente Regulamento:

- a) O 1.º e 2.º semestres pressupõem a frequência de um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS;
- b) O 3.º e 4.º semestres pressupõem a frequência de uma unidade curricular (Seminário de Acompanhamento) a que correspondem 10 ECTS e realização de um estágio ou de uma dissertação a que correspondem 50 ECTS.

### **Artigo 6.º – Plano de estudos**

1. O Curso de mestrado, mencionado na alínea a) do número 1 do artigo anterior, é constituído por seis unidades curriculares obrigatórias e quatro unidades curriculares optativas, conforme anexo ao presente Regulamento.

2. As unidades curriculares optativas, referidas no número 1, podem ser escolhidas de entre o elenco das unidades de outros cursos do mesmo ciclo, da FPCEUC ou da Universidade de Coimbra (UC)

## **CAPÍTULO II – ACESSO E MATRÍCULA**

### **Artigo 7.º – Condições de Acesso e Ingresso**

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 805-A/2020, de 24 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 3602/2024, de 03 de abril), doravante RAUC, podem candidatar-se a este ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, os/as candidatos/as:

- Titulares do grau de licenciado/a na área de Ciências da Educação, Educação ou áreas afins;
- Titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo em Ciências da Educação, ou áreas afins, organizado segundo os princípios de Bolonha;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a pelo Conselho Científico (CC) da FPCEUC;

- Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo CC da FPCEUC.

2. As condições específicas de ingresso no MCE em cada edição são definidas anualmente e publicitadas na página web da Universidade de Coimbra, nos termos do RAUC.

### **Artigo 8.º – Candidatura**

A candidatura ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências da Educação é efetuada na plataforma informática disponível para o efeito e rege-se pelo definido no RAUC.

### **Artigo 9.º – Critérios de seleção dos candidatos**

1. O Conselho Científico da FPCEUC aprova os critérios de seleção e correspondentes ponderações.
2. A avaliação dos/as candidatos/as é da responsabilidade da Coordenação do Curso nos termos do número anterior.
3. A lista de seriação dos/as candidatos/as é homologada nos termos RAUC e disponibilizada na plataforma informática.

### **Artigo 10.º – Matrícula/inscrição**

1. A matrícula e inscrição dos/as estudantes admitidos/as realizam-se nos prazos fixados pela Reitoria da UC e divulgados pelos Serviços de Gestão Académica (SGA).
2. A matrícula dos/as estudantes, referidos/as no número anterior, obedece ao disposto no RAUC.
3. A inscrição no Mestrado obedece ao disposto no RAUC.
4. A inscrição no MCE pode ser efetuada em regime de tempo integral ou parcial nos termos do RAUC.
5. Os/As estudantes finalistas de um ciclo de estudos da Universidade de Coimbra podem inscrever-se em unidades curriculares do MCE, de acordo com o disposto no RAUC.
6. Os/As estudantes finalistas de um ciclo de estudos da Universidade de Coimbra que estejam inscritos/as em unidades curriculares avulsas do MCE podem, excecionalmente, no mesmo ano letivo, candidatar-se ao MCE, nos termos do RAUC.
7. Os/As estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o Curso de mestrado, quer estejam a frequentar as unidades curriculares do 2º ano.

### **CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO MESTRADO**

#### **Artigo 11.º – Condições funcionamento do curso**

1. O Mestrado é coordenado por um/a docente a nomear pelo Conselho Científico, nos termos do RAUC, em consonância com o disposto no número 3 da Secção II do Regulamento de Coordenação de Cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (RCC).
2. O/A Coordenador/a constituirá uma Comissão de Coordenação, integrada por mais dois/duas docentes do MCE.
3. À Comissão de Coordenação do MCE compete as responsabilidades mencionadas no RAUC, bem como as descritas na Secção III do RCC.
4. Acresce às competências mencionadas no número anterior, o seguinte:
  - Avaliação de candidaturas e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado de acordo com o artigo 9.º do presente Regulamento;
  - Efetuar uma avaliação anual do Mestrado, tendo em consideração, nomeadamente, os resultados provenientes dos inquéritos pedagógicos;
  - Apresentar propostas de enriquecimento científico-pedagógico do Mestrado e proceder à sua divulgação.

#### **Artigo 12.º – Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional**

1. A Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional é efetuada nos termos do RAUC.
2. O pedido de creditação no ato da candidatura não está sujeito ao pagamento de qualquer emolumento, de acordo com o RAUC.

#### **Artigo 13.º – Avaliação**

1. A avaliação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso de Mestrado é efetuada de acordo com o estipulado na Parte II do RAUC bem como nas Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.
2. A aprovação numa unidade curricular implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores e uma menção igual ou superior a suficiente (letra E) na escala europeia de comparabilidade de classificações.

## CAPÍTULO IV – ESTÁGIO | DISSERTAÇÃO

### SECÇÃO I

### ESTÁGIO

#### Artigo 14.º – Objetivos

1. Através de uma prática pré-profissionalizante, o estágio curricular tem como finalidades:
  - a. Promover a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências de diagnóstico, intervenção, avaliação e consultadoria;
  - b. Proporcionar a articulação da teoria/conhecimentos com a prática/experiência;
  - c. Favorecer o desenvolvimento pessoal e profissional do/a estagiário/a;
  - d. Contribuir para um processo de socialização e transição profissional bem-sucedidas e para a consolidação de espaços socioprofissionais a ocupar por Mestres em Ciências da Educação.
2. No final da sua formação, o/a estagiário/a deverá apresentar as seguintes competências gerais:
  - a. Análise crítica da importância da Educação e da Formação para as pessoas e respetivos contextos de vida, elaborando diagnósticos circunstanciados e propondo atividades que melhor sirvam as mudanças desejáveis por todos/as, no âmbito de processos de desenvolvimento integrado (económico, social e cultural) e sustentado (com todos/as, por mais tempo);
  - b. Planeamento, organização, desenvolvimento e avaliação de atividades educativas para pessoas de diferentes idades, em diferentes espaços da vida, compreendendo a complexidade das realidades e respeitando as diversidades existentes;
  - b. Integração em Equipas multidisciplinares, cooperando, voluntariamente, com todos os agentes envolvidos em atividades educativas e formativas, promotoras de transformações pessoais e sociais;
  - c. Aprendizagem, aperfeiçoamento, ética e deontologia profissional, no quadro de instituições e coletivos profissionais de educação e formação.

#### Artigo 15.º – Organização do estágio

1. O estágio curricular decorre no 2º ano do mestrado e a sua organização deverá respeitar o número de horas definidas em termos de trabalho do/a aluno/a (50 ECTS), num total de 1350 horas de trabalho.

2. Das 1350 horas de trabalho referidas no número anterior, 960 horas devem decorrer na Instituição que se disponibilize acolher o/a aluno/a.
3. Às 960 horas de permanência na instituição acolhedora de estágio, antes referidas, acrescem 390 horas, referentes à supervisão individualizada ou em grupo com o/a orientador/a da FPCEUC e à redação do Relatório.
4. A concretização efetiva da duração e horário a cumprir na instituição de acolhimento far-se-á em função do estipulado pelo acordo de estágio.

#### **Artigo 16.º – Locais de estágio**

1. O estágio será realizado em instituições públicas ou privadas onde possam ser exercidas as funções relacionadas com o MCE.
2. O estágio deverá ser realizado ao abrigo de um protocolo entre a UC, através da FPCEUC, e a entidade acolhedora do estágio.
3. O estágio é enquadrado através da formalização de um acordo de estágio cujo modelo é disponibilizado pelos serviços jurídicos da Universidade de Coimbra.

#### **Artigo 17.º – Distribuição dos/as estudantes pelos locais estágio**

1. A Coordenação do MCE é responsável por encontrar locais de estágio em número correspondente ao número de estudantes potencialmente candidatos/as à sua realização;
2. A lista de locais de estágios, a elaborar com a participação e o acordo dos/as estudantes, será complementada com a indicação do/a respetivo/a orientador/a da FPCEUC, após conhecimento e aceitação, por parte destes/as;
3. Todos/as os/as docentes da área das Ciências da Educação, da faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, devem assumir responsabilidades de orientação de estágios, a não ser que peçam escusa, num determinado ano letivo, apresentando razões atendíveis;
4. A alocação dos/as estudantes aos locais de estágio será feita até ao final do 1º ano do curso por meio de tomada de decisão articulada entre docente/s orientador/es da FPCEUC e estudantes elegíveis.

#### **Artigo 18.º – Orientação do estágio**

1. O estágio realiza-se sob a supervisão científica de um/a orientador/a da FPCEUC em articulação com um/a orientador/a da instituição onde decorre o estágio, designado adiante por orientador/a cooperante.

2. O/A orientador/a da FPCEUC pode ser um/a docente doutorado/a, um/a investigador/a, ou um/a especialista de reconhecido mérito tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

#### **Artigo 19.º – Designação e caracterização do/a orientador/a cooperante**

Cabe à Direção da instituição de acolhimento do estágio, em entendimento com o/a orientador/a da FPCEUC, designar quem assumirá a função de orientação, ponderados os respetivos constrangimentos funcionais.

#### **Artigo 20.º - Competências do/a orientador/a cooperante**

Compete ao/à orientador/a cooperante:

- a) Promover a integração e acompanhamento do/a estagiário/a na instituição ao nível do envolvimento nas diferentes atividades e equipas de trabalho;
- b) Facultar ao/à estagiário/a os meios para a realização das suas atividades;
- c) Acompanhar as atividades do/a estagiário/a, criando condições para a sua integração e para uma autonomia progressiva;
- d) Definir em articulação com o/a orientador/a da FPCEUC e o/a estagiário/a o projeto e as atividades de estágio;
- e) Participar, sempre que possível, nas reuniões de acompanhamento e avaliação.

#### **Artigo 21.º - Competências do/a orientador/a da FPCEUC**

1. São competências do/a orientador/a da FPCEUC:

- a) Sensibilizar para o respeito das normas institucionais e dos códigos éticos e deontológicos que regulam as atividades nas áreas da educação e da educação especial e inclusiva;
- b) Assegurar a ligação com a instituição em que decorre o Estágio, garantindo as condições necessárias à facilitação da aprendizagem e do bom desempenho do/a estagiário/a;
- c) Assegurar as sessões de acompanhamento e supervisão sob a forma de reuniões com o grupo de estagiários/as e de atendimento individualizado;
- d) Fixar, no início do estágio, a periodicidade destas sessões de supervisão e acompanhamento.

2. Salvaguardando as especificidades do mestrado, o/a orientador/a da FPCEUC pode acumular as funções de orientador/a cooperante.

### **Artigo 22.º – Competências dos/as Responsáveis de Estágio do mestrado**

1. A coordenação dos estágios será assegurada pela Coordenação do mestrado.
2. Os/As responsáveis pelos estágios têm as seguintes competências:
  - a) Assegurar a formalização de protocolos e/ou de acordos de estágio com as instituições /serviços de acolhimento de estágio (com apoio dos serviços da FPCEUC);
  - b) Dar informação, até ao final do mês de junho, aos alunos do 1º ano do MEESI, sobre as instituições/serviços disponíveis para acolher estagiários/as;
  - c) Estabelecer, até ao final de julho, a colocação dos/as alunos/as nos vários locais de estágio para o ano letivo seguinte;
  - d) Organizar o início das atividades de estágio, a começar no início do ano letivo, quer no que respeita às atividades na FPCEUC quer na instituição/serviço de acolhimento do/a estagiário/a;
  - e) Organizar e implementar os procedimentos conducentes à avaliação, (não) aceitação e formalização dos estágios autopropostos cuja manifestação de interesse deve ser transmitida pelos/as estudantes até junho;
  - f) Assegurar a articulação entre os/as vários/as orientadores/as da FPCEUC no que diz respeito ao plano de atividades e da avaliação do estagiário/a.

### **Artigo 23.º - Obrigações do/a estagiário/a**

No decurso do seu estágio, o/a estagiário/a obriga-se a:

- a) Respeitar os códigos éticos e deontológicos;
- b) Cumprir as normas e os regulamentos internos vigentes na instituição/serviço de acolhimento;
  - a) Cumprir os planos de trabalhos e os horários previamente estabelecidos;
  - b) Manter sigilo quanto às informações a que tenha acesso durante e após o estágio;
  - c) Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante o estágio;
  - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados.

### **Artigo 24.º - Orientação, elaboração e entrega do relatório de estágio**

1. A entrega ou submissão do relatório de estágio é feita em suporte digital, no Inforestudante, respeitando as normas de identidade visual da UC em vigor à data da entrega.
2. A avaliação do/a estagiário/a é da responsabilidade de um Júri constituído por um mínimo de 3 docentes da FPCEUC, incluindo o/a orientador/a da FPCEUC.

2. Esta avaliação deve ter em conta a avaliação do/a orientador/a da FPCEUC, e a avaliação do/a orientador/a cooperante, relativamente ao trabalho desempenhado ao longo do ano, bem como a qualidade do relatório de estágio apresentado.
3. O/A orientador/a da FPCEUC poderá abdicar da sua participação no painel referido no número anterior, em favor da integração, no mesmo, do/a orientador/a cooperante.
4. A avaliação do/a estagiário/a, para além da elaboração do relatório de atividades, deve integrar componentes da avaliação contínua referida no documento de harmonização dos estágios (Normas Reguladoras de Procedimentos de Estágios Curriculares), em vigor na FPCEUC.

## **SECÇÃO II**

### **DISSERTAÇÃO**

#### **Artigo 25.º – Orientação, elaboração e entrega da dissertação de mestrado**

1. A elaboração da dissertação é orientada por doutores/as ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos previstos nas presentes normas regulamentares. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.
2. O/A orientador/a pode solicitar a todo o tempo, ao órgão legal e estatutariamente competente da FPCEUC, a renúncia à orientação do/a estudante mediante justificação adequada, devendo aquele órgão proceder à sua substituição.
3. O/a estudante que considere não ter orientação adequada à boa prossecução dos trabalhos finais de mestrado deve comunicar esse facto atempadamente ao/à coordenador/a de curso, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar ao órgão competente da FPCEUC a substituição de orientador/a, mediante justificação fundamentada.
4. Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação são definidos pelo CC da FPCEUC.
5. O prazo para a entrega da dissertação de mestrado nas situações referidas nos números anteriores é definido pela FPCEUC, tendo a sua defesa e discussão pública de ocorrer até ao prazo máximo definido anualmente por despacho reitoral e de acordo com o calendário escolar do respetivo ano letivo.
6. A entrega ou submissão da dissertação é feita em suporte digital, no Inforestudante, respeitando as normas de identidade visual da UC em vigor à data da entrega.

7. A reprovação ou ausência de defesa no prazo referido no número 5 obriga a inscrição no ano letivo seguinte.

#### **Artigo 26.º – Constituição do júri**

1. A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri constituído para o efeito.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o/a orientador/a.
3. No caso de haver mais de um/a orientador/a, apenas um/a poderá integrar o júri.
4. O/A(s) orientador/a(es) não podem presidir ao júri.
5. Os membros do júri podem ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, titulares do grau de doutor/a ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, devendo pelo menos dois ser professores/as ou investigadores/as da UC.
6. Assume a presidência o elemento da FPCEUC que não é orientador da dissertação. Poderá, contudo, acumular com as funções de arguente principal.
7. Em conformidade com a Deliberação n.º 186/2022 da UC, o júri é homologado pelo/a Diretor/a da FPCE, mediante parecer favorável do/a Coordenador/a do MCE.

#### **Artigo 27.º – Funcionamento do júri**

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
4. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto nos normativos que lhe forem aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 28.º – Ato público de Defesa da Dissertação**

1. A prova pública de discussão e defesa da dissertação não pode exceder 60 minutos, devendo ser proporcionado ao/à mestrando/a tempo idêntico de resposta ao utilizado pelos membros do júri.

2. A aprovação na prova pública é expressa no intervalo 10 -20 na escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Quando necessário e desde que devidamente fundamentado, admite -se a participação de membros do júri por videoconferência.
4. Em casos devidamente fundamentados, o/a candidato/a pode realizar as provas públicas por videoconferência, desde que sejam asseguradas as devidas condições logísticas e o/a candidato/a possa estar acompanhado/a por, pelo menos, um dos membros do júri.
5. A ata da defesa pública é assinada por todos os membros do júri, dela devendo constar, na situação referida no número 3, a indicação dos membros que participaram por videoconferência.
6. Os originais das atas referentes às deliberações do júri são arquivados no processo individual do/a estudante, no arquivo do SGA.

#### **Artigo 29.º – Depósito da Dissertação**

1. Após a ata com a classificação da defesa ser lacrada pelo júri e aceite no SGA, a versão digital da dissertação de mestrado, bem como a definição de possíveis condições de embargo, será automaticamente comunicada ao Estudo Geral, ou Repositório Digital da Produção Científica da UC.
2. A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão da dissertação de mestrado, e pode ser alterada pelo/a autor/a, após garantido o acordo do(s) orientador/a(es).

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 30.º – Classificação final**

A classificação final do Mestrado é determinada de acordo com o disposto no RAUC.

#### **Artigo 31.º – Diplomas**

1. O grau de Mestre é titulado por certidão e, para os/as estudantes que o requeiram, por uma carta de curso de acordo com o determinado no RAUC.
2. A aprovação em todas as unidades curriculares do primeiro ano do Curso de Mestrado permite a obtenção de um diploma de especialização nos termos do RAUC.

### **Artigo 32.º – Depósito do trabalho e registo da atribuição do grau de mestre**

O depósito do trabalho e a atribuição do grau de Mestre obedece ao disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro (Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado).

### **Artigo 33.º – Propinas**

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra sob proposta da Reitoria.

### **Artigo 34.º – Disposições finais**

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

### **Artigo 35.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2024/2025.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 17 de abril de 2024

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 18 de abril de 2024.

A Diretora



Maria Paula Paixão

## ANEXO I

Conforme Despacho n.º 3512/2024, de 01.04, publicado no Diário da república n.º 64,  
2ª série, de 01.04.2024

### ESTRUTURA CURRICULAR

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	46	50-74
Outra	O	0	0-24
Subtotal		46	74
Total		120	

### PLANO DE ESTUDOS

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										ECTS	Observações		
				Total	Contacto												
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto				
Avaliação de Processos, Organizações e Políticas Educativas	CE	1.º	1.º Semestre	162		28							14		42	6	
Fundamentos Teóricos de Educação	CE	1.º	1.º Semestre	162		28									28	6	
Metodologia de Investigação Científica em Educação	CE	1.º	1.º Semestre	162		29							14		42	6	
Opção 1	CE/O	1.º	1.º Semestre	162											a)	6	
Opção 2	CE/O	1.º	1.º Semestre	162											a)	6	
Formação e Educação Online	CE	1.º	2.º Semestre	162		28							14		42	6	
Gestão de Projetos	CE	1.º	2.º Semestre	162		28							14		42	6	
Modelos e Técnicas de Intervenção em Educação e Formação	CE	1.º	2.º Semestre	162		28									28	6	
Opção 3	CE/O	1.º	2.º Semestre	162											a)	6	
Opção 4	CE/O	1.º	2.º Semestre	162											a)	6	
Seminário de Acompanhamento	CE	2.º	Anual	270					120		40				160	10	
Opção 5	CE	2.º	Anual	1 350											a)	50	

a) Depende da unidade curricular escolhida

### Unidades Curriculares Opcionais

**QUADRO N.º 3**

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										ECTS	Observações	
					Total	Contacto								Horas letivas de contacto			
						T	TF	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1 a 4	Organização e Gestão da Formação	CE	1.º	Semestral	162		28								28	6	
	Processos de Ensino e Aprendizagem em Contexto Escolar	CE	1.º	Semestral	162		28					14			42	6	
	Projeto de Investigação II	CE	1.º	Semestral	162							42			42	6	
	Teoria e Prática da Educação para os Media	CE	1.º	Semestral	162		28					14			42	6	
Opção 5	Dissertação	CE	2.º	Anual	1 350								2	2	50		
	Estágio	CE	2.º	Anual	1 350						960		2	962	50		